

**OFICIO SGP12 n. 116/2021**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 469/2019, de autoria de SANDRA TADEU, que "DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO GRADATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E DOS PLAYGROUNDS LOCALIZADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-469/2019

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 469/2019, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu que "dispõe sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, sua pertinência e aplicabilidade, fornecendo informações que possam subsidiar a análise da propositura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em
25/03/2021.

RODRIGO GOULART

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

<http://es.scribd.com/document/107681920/O-memento-da-gestao-e-a-assessora-geral-do-presidente-da-Nordeste-Brasil-Ver-Paulo-Materia-DSE-RB37-2-20-20>

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-10973/2021)

Autores

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

01-0469/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

[illegible]



RA 11.47E

PL : 6



Folha nº 02 do pro
nº 05-469 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREI
Técnico Administrativo
PE 11.479

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo



GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Sander Leem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 469 de 2019 02 / 28 / 19

(a)

Dr. Davi de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

RF. 11.479

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 08 AGO 2019

~~Const. Just. e Legislação~~

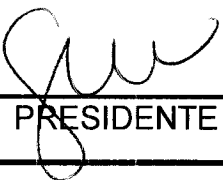
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes,

Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher

Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

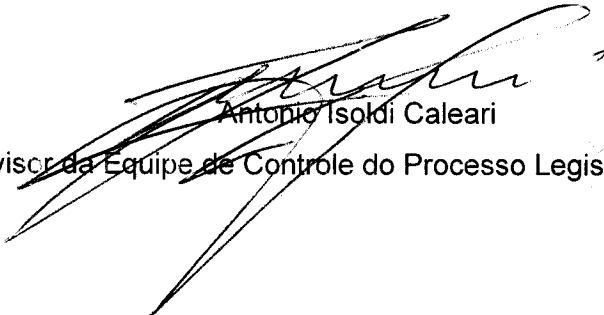
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 AGO 2019

SGP. 42

09, AGO, 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 05 e
folhas para informação sob nº ____
Em 05/09/99 (a)

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

[illegible]

Em 09/09/19 às 15:00

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10 / 09 / 2019

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

13/09/19 11:00

Julia

2110119 14 00 Julia

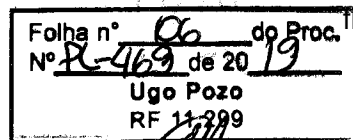
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 06 e 07. Em 30/10/19.

Ugo Pozo

BE 11 200 - SEP 12

Projeto de Lei (042854380)

SEI 6510.2021/0007840-9 / pg. 14



RELSTONE 2536/2019

DE 31 / 10 / 19
Pág. 123 Col. 1

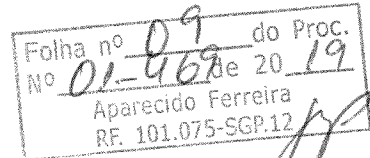


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

[illegible]



Folha nº 08 do Proc.
Nº 01-409 de 20 19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 051/2020

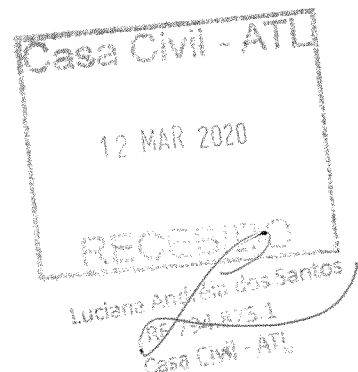
CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre Projeto de Lei nº 469/2019 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu que "DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO GRADATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E DOS PLAYGROUNDS LOCALIZADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

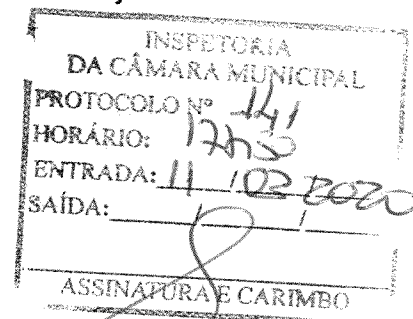
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-447 - urb@saopaulo.sp.leg.br

Materia-PO 0552029420020nDono digitalizadade et autuado por Flávio Gonçalves da Silva em 27/03/2020 11:51:46.66. <https://aplegislegisla.dadosabertos.sp.leg.br/vbri/cthe/Arquivo/entreop/022823-2768084>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029517057** e o código CRC **AD0769AA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ATOS Nº 027818657

São Paulo, 06 de abril de 2020

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Quanto ao mérito de viabilidade/exequibilidade técnica da propositura, do ponto de vista da zeladoria, que é o assunto afeito a essa Assessoria, entendo que o fechamento com gradis dos equipamentos de ginástica e playgrounds em praças públicas, mesmo sendo no período noturno irá prejudicar a execução de serviços de zeladoria, como por exemplo, a execução de poda e remoções de árvores. Durante o período de chuvas, devido ao número alto de quedas de árvores no final da tarde início da noite, as equipes contratadas trabalharam a noite para suprir essa demanda, sendo assim esse fechamento acabaria prejudicando o acesso aos locais onde se localizam os equipamentos citados, locais esses que possuem exemplares arbóreos e vegetação rasteira para manutenção (roçagem) que são de responsabilidade das Subprefeituras. Outros serviços também são realizados nos locais como a conservação de áreas verdes, que envolve serviço de roçagem principalmente. Mesmo que o serviço de roçagem seja feito durante o dia, como seria o acesso das equipes contratadas das Subprefeituras a esses locais, considerando que diariamente as Subprefeituras tem que executar inúmeros serviços de zeladoria nas praças?

Em relação a possíveis restrições para autorização de uso solo das praças para implantação de gradis dos equipamentos de ginástica e playgrounds no **período da noite**, entendo ser de competência de SGUOS opinar a respeito.

Att.

SMSUB/ATAJ

Sr. Procuradora,

Conforme cota retro segue para prosseguimento.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Amorim Bertollucci Moraes, Especialista em** fls. 23
Desenvolvimento Urbano, em 06/04/2020, às 15:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006
e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**,
em 07/04/2020, às 11:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do
Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,
informando o código verificador **027818657** e o código CRC **9CA113AE**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 027818657



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 028466286

São Paulo, 28 de abril de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 469/2019, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno. **Pedido de subsídios.**

SMSUB G.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - CPUMMA, a CASA CIVIL/ATL encaminhou o presente a esta Pasta (doc. 027198706) para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento (027198703), bem como para exame e manifestação sobre o mérito e viabilidade/exequibilidade da propositura (027198694).

Trata-se do **Projeto de Lei nº 469/2019**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno (027198694).

A Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS manifestou-se no doc.027302577, esclarecendo que o assunto referente a espaços e equipamentos públicos estão fora do âmbito de sua competência.

Já a Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS manifestou-se no doc. 027818657, quanto à viabilidade/exequibilidade técnica do projeto, contrapondo-se ao mesmo, no tocante à zeladoria das praças públicas, que é o aspecto que se insere no âmbito de sua competência, entendendo que a medida de fechamento com gradis dos equipamentos de ginástica e playgrounds localizados em praças públicas prejudicará os referidos serviços de zeladoria, como por exemplo, a

execução de poda e remoção de árvores de responsabilidade das Subprefeituras, que são serviços realizados também no período noturno.

Analizando a proposta sob a perspectiva jurídico-formal, entendemos que não há que se falar em vício de iniciativa no caso vertente, posto que a questão disciplinada no Projeto de Lei não compõe o rol de matérias legislativas cuja iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, nos termos art. 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Demais disso, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF e art. 13, I, LOM). É o que acontece no presente caso, pois a previsão de fechamento gradativo das praças públicas por gradis, durante o período noturno, a fim de se evitar a degradação dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds presentes nas mesmas, pode ser considerado assunto de estrito interesse local.

Apesar dessas considerações, no tocante ao aspecto técnico-material, reportamo-nos à manifestação de ATOS que, no mérito, foi contrário ao prosseguimento da proposta, por inviabilidade/inexequibilidade da medida.

Sob esse viés, vale ressaltar que a competência para administração dos bens municipais é do Subprefeito, consoante artigo 111 da Lei Orgânica do Município - LOM.

O projeto, ao pretender impor o fechamento gradativo por gradis dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno, prevendo, inclusive, a periodicidade da implantação da medida, está restringindo a competência do Subprefeito de livre administração dos bens públicos que estão dentro da sua circunscrição territorial, desde que atendidos os interesses públicos e coletivos.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.399/2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras, contempla no seu art. 9º:

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

...

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

...

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

...

Posto isso, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à Casa Civil/ATL para prosseguimento na análise por aquela Assessoria.

Luciana Oliveira

Procuradora do Município
Assessor Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 180.078

fls. 26

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Chefe – SMSUB/ATAJ
OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 29/04/2020, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Oliveira, Assessora Jurídica**, em 29/04/2020, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028466286** e o código CRC **2735DBA8**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 028466286



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/GAB Nº 028645568

São Paulo, 05 de maio de 2020.

SMSUB/ATAJ

Senhor Procurador Chefe,

Restituímos o presente para que seja informada a estimativa do custo para a implantação do objeto em questão.

Atenciosamente,

Radyr Llamas Papini
Chefe de Gabinete
SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2020, às 14:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028645568** e o código CRC **CFCCE2A4**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 028645568

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 028860025

São Paulo, 12 de maio de 2020

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

ATAJ no documento 028466286 cita a competência dos Subprefeitos sobre a administração dos bens públicos que estão dentro de suas competências territoriais, desde que sejam atendidos os interesses públicos e coletivos. Concordamos que as Subprefeituras poderiam ser ouvidas sobre a estimativa do custo para a implantação do objeto em questão, acrescentando que existem especificidades técnicas para o fechamento gradativo por gradis dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo, tais como:

- Existência de termo de cooperação, conforme [Decreto nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017](#) - Adote uma praça. Nos termos de cooperação é possível a implantação de projetos que envolvam melhorias urbanas que englobam o objeto em questão, nesse caso é necessário verificar se já existem projetos implantados ou se estão em via de implantação. Esses projetos são apresentados nas Subprefeituras, podendo prever implantação de novos equipamentos de ginástica e playgrounds, bem como sua reforma e/ou ampliação, influenciando diretamente na estimativa de custo da implantação dos gradis.
- Existência de projetos para implantação, reforma ou ampliação nas praças realizados ou a serem realizados por iniciativa das próprias Subprefeituras através de STPO (Supervisão Técnica de Projetos e Obras das Subprefeituras), projetos esses que podem influenciar nas áreas de equipamentos de ginástica e playgrounds, quando houver, influenciando diretamente na estimativa de custo da implantação dos gradis.

Concluindo, devido a autonomia orçamentária das Subprefeituras sugerimos consulta às mesmas para elas possam informar esses dados, pois não possuímos em nossa base de dados essas informações e essas informações são vitais para a estimativa solicitada. Entendemos que conforme informado por ATAJ no documento 028466286, que cita a Lei nº 13.399/2002, que dispõe sobre a criação das Subprefeituras, art. 9º incisos V e VII, as Subprefeituras podem ser ouvidas no sentido das mesmas verificarem se o objeto em questão trata-se de prioridade orçamentária, tendo em vista que cada Subprefeitura tem sua peculiaridade. Por exemplo, existem Subprefeituras onde ocorrem uma maior degradação dos equipamentos até mesmo furto e em outras em que não ocorre ou ocorre em menor frequência, e no nosso entendimento padronizar a utilização de gradis para todas não geraria economicidade ao município, pois cada Subprefeitura possui realidades diferentes. Posto isso, sugerimos que as próprias Subprefeituras possam, além de opinar sobre a prioridade orçamentária para o objeto em questão, também realizar a estimativa de custo de implantação dos gradis já que cada Subprefeitura conhece sua peculiaridade e realidade e também possuem autonomia orçamentária.

Att

fls. 29

SMSUB/ATAJ

Sr Procurador,

Conforme cota retro , segue para análise e prosseguimento.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Amorim Bertollucci Moraes, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 12/05/2020, às 11:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tacito Lucio Toffolo dos Santos, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 12/05/2020, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 14/05/2020, às 14:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028860025** e o código CRC **1A5C3349**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 028860025

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 028959984

SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Devolvemos o presente com as informações de SMSUB/ATOS (028860025) que, a nosso ver, parecem pertinentes. Com efeito, a elaboração de um custo estimado da implantação dos gradis em praças públicas depende de diversas variáveis que mudam de acordo com cada subprefeitura.

Um estudo, nesse sentido, dada a evidente complexidade, não me parece conveniente para Administração, especialmente num momento em que todos os esforços da Urbe se dirigem ao combate da pandemia do COVID-19. Calha considerar ainda a inviabilidade do prosseguimento do PL em tela, sob o ponto de vista técnico (027818657), a justificar a prescindibilidade da elaboração de um estudo de impacto orçamentário tão complexo.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

Leon Rogério Gonçalves de Carvalho

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Jurídico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 209.213

De acordo.

Rodrigo Garla Jorge

Procurador do Município de São Paulo

Assessor Jurídico Chefe – SMSUB/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Leon Rogerio Gonçalves de Carvalho, Assistente Jurídico**, em 14/05/2020, às 14:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Chefe de Assessoria Técnica**, em 18/05/2020, às 12:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **028959984** e o código CRC **90A77E2B**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 028959984



Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 029052863

Materia DOREC 386/2020. Documento digitalizado e autenticado por <https://www.tribunaisp.br/tribuna/validar> para validação da autenticidade e integridade do documento. Assinatura digitalizada e autenticada por <https://www.tribunaisp.br/tribuna/validar> para validação da autenticidade e integridade da assinatura. Assinatura digitalizada e autenticada por <https://www.tribunaisp.br/tribuna/validar> para validação da autenticidade e integridade da assinatura.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000708-0

SEI nº 029052863

[illegible]



Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

06/01/2021

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente - URB

Este documento contém assinatura digital



Processo: PROJETO DE LEI-469/2019.

O funcionário,
Ubirajara de Farias Prestes Filho
RE: 11215

Este documento contém assinatura digital



REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: Lista Anexa.

Sala das Sessões, 5 de janeiro de 2021

Vereadora Sandra Tadeu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (RDS-129/2021)

Autores

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. MILTON LEITE (DEM)

SANDRA TADEU	PDL	77	2014	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA EM HOMENAGEM À ASSOCIAÇÃO AMIGOS PARA SEMPRE DA TERCEIRA IDADE DE VILA FORMOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PDL	73	2020	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO TREINADOR DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, SR. ANDRÉ MARCELO PIRES STROPPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PDL	74	2020	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, DR. ANDRÉ LUIZ MALAVASI LONGO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SANDRA TADEU	PDL	75	2020	DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA MEDALHA ANCHIETA E O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO AO PROMOTOR APOSENTADO, PROF. LEVY EMANUEL MAGNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SANDRA TADEU	PL	551	2009	INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
SANDRA TADEU	PL	675	2009	INSERE A SUBSEÇÃO III À SEÇÃO V DO ANEXO IX, DO LIVRO IX, QUE TRATA DO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA DA SÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	350	2010	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CINEMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE EXIBEM FILMES EM TERCEIRA DIMENSÃO (3D) A PROMOVER A HIGIENIZAÇÃO NOS ÓCULOS - ACESSÓRIOS UTILIZADOS PARA ESTE FIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	532	2010	INSTITUI O PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PASSARELAS DE PEDESTRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	568	2010	DISPÕE SOBRE A VISITAÇÃO PÚBLICA, DE CUNHO CULTURAL, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA OU ARTÍSTICA OCUPADOS PELOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	1	2011	DETERMINA O ENVIO DE RELATÓRIO SOBRE DESPESAS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	2	2011	DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E DESCARTE DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	3	2011	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 14.430, DE 12 DE JUNHO DE 2007, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À PROLIFERAÇÃO DE RATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	4	2011	IMPÕE O RECOLHIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VENCIDOS AINDA NÃO COMERCIALIZADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS FABRICANTES, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E FORNECEDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA TADEU	PL	5	2011	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 90 DA LEI 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004, COM A FINALIDADE DE DETERMINAR A RESPONSABILIZAÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO NO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA ACERCA DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	6	2011	ACRESCE ARTIGO 49-A, NA LEI 13.725, DE 9 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A FIM DE DISCIPLINAR A ROTULAGEM DOS ALIMENTOS FRACIONADOS, EMBALADOS NA AUSÊNCIA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	7	2011	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 22, INCISO I, DA LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	207	2011	ACRESCENTA INC. IV, O § 2º E RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO COMO § 1º, TODOS DO ART. 2º DA LEI 13.097, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PLACAS INFORMATIVAS A RESPEITO DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	408	2011	DISCIPLINA O INGRESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS "LAN HOUSES", "CYBER-CAFÉS" E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	609	2011	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE SAÚDE NAS ÁREAS ENVOLTÓRIAS DE HOSPITAIS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	620	2011	PROÍBE O DESEMPENHO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ATIVIDADES QUE ENVOLVAM A MANUTENÇÃO DE REJEITOS RADIOATIVOS EM DEPÓSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	27	2012	ESTABELECE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA E OBRIGATÓRIA DE INSPEÇÕES EM EDIFICAÇÕES E CRIA O LAUDO DE INTEGRIDADE FÍSICA E ESTRUTURAL E ADEQUAÇÃO EDILÍCIA - LIFEAE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	398	2012	DETERMINA A INCLUSÃO DO PALCO GOSPEL NA REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	407	2012	DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PERMEÁVEL NOS ESTACIONAMENTOS SITUADOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	421	2012	INTRODUZ ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO E NO CAPUT DO ARTIGO 11, NOS §§ 1º E 2º E CAPUT DO ARTIGO 12 E, NOS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI Nº 15.442, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

[illegible]

SANDRA TADEU	PL	523	2014	"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS PARA OS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA, NA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
SANDRA TADEU	PL	28	2015	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	34	2015	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE BICICLETAS NOS ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS, DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	406	2015	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ABASTEÇAM COMBUSTÍVEL NOS VEÍCULOS APÓS SER ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	449	2015	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DA LEI FEDERAL Nº 8.501 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992, QUE TRATA DA UTILIZAÇÃO DE CADÁVER PARA FINS DE ESTUDOS OU PESQUISAS CIENTÍFICAS, AS FACULDADES DA ÁREA DA SAÚDE, PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	515	2015	ALTERA O INC. I DO ART. 21 DA LEI Nº 13.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001; REVOGA O ART. 7º, DA LEI Nº 16.211, DE 27 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DE TERMINAIS DE ÔNIBUS, E NÃO SOBRE A CONCESSÃO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO).
SANDRA TADEU	PL	574	2015	ALTERA A LEI Nº 12.002, DE 23 DE JANEIRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PASSEIO PÚBLICO, PARA GARANTIR O DIREITO À DEFESA PRÉVIA À IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	600	2015	DISPÕE SOBRE OS LIMITES DAS TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SANDRA TADEU	PL	314	2016	ALTERA O ARTIGO 148 DA LEI Nº 16402, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE), PARA FIXAR NOVOS VALORES PARA AS MULTAS POR INFRAÇÃO AOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	315	2016	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEIA ENTRADA PARA IDOSOS, ESTUDANTES E PROFESSORES PAR PASSEIO NO ÔNIBUS "CIRCULAR TURISMO SIGHTSEEING SP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA TADEU	PL	565	2016	cria, em caráter permanente, na Secretaria Municipal da Saúde da Cidade de São Paulo, o Programa de Regulação Unificada do Siga - Sistema Integrado de Gestão Ambulatorial, com os demais sistemas de regulação da oferta de serviços de saúde, e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	175	2017	dispõe sobre a proibição de participação de crianças em desfiles de carnaval.
SANDRA TADEU	PL	426	2017	cria o art. 3º-A e respectivos parágrafos na Lei 14.712, de 04 de abril de 2008, dispondo sobre a incompatibilidade do cargo de procurador do município com a advocacia privada, e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	482	2017	dispõe sobre a isenção do pagamento da COSIP - Contribuição para o custeio da iluminação pública, aos idosos e aposentados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	597	2017	proíbe a cobrança de valores excessivos nos estacionamento localizados no entorno de espaços públicos e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	626	2017	altera a redação do artigo 29 da Lei 16.418 de 2016 e dá outras providências. (referente a correção das desigualdades que estão submetidos os funcionários da saúde do município de São Paulo).
SANDRA TADEU	PL	627	2017	dispõe sobre a fixação de informações acerca dos direitos dos pacientes na rede privada de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	32	2018	dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	58	2018	institui diretrizes a serem seguidas pelos C.D.C.S (clubes da comunidade) a fim de que sejam resguardados os direitos dos idosos na utilização dos mesmos no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	59	2018	estabelece a obrigatoriedade das farmácias privadas localizadas no âmbito do município de São Paulo em manter em suas dependências ou fora delas, postos de coleta para o devido descarte de medicamentos por parte nos municípios e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	109	2018	autoriza a prefeitura a firmar convênios com as GCMS da região metropolitana e dá outras providências.
SANDRA TADEU	PL	120	2018	dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança em caixas eletrônicos e nos terminais de autoatendimento, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Materia BDES PPG-2024/2026 Documento digitalizado e digitalizables ANEXO Nº 036 do BODAS BinS) de validade por até 369,20118 jpbda Diego Marinetto.
Site s2/schete fontes siba csa opa audo spn. leticris//Home/AbriDocumento?pid=270171

[illegible]

SANDRA TADEU	PL	192	2020	DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS E DA COBRANÇA DO PAGAMENTO DOS PARCELAMENTOS INCENTIVADOS EM VIGOR NO MUNICÍPIO BEM COMO DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO REFERENTES À IMPOSTOS E TAXAS PELO PRAZO DE 180 DIAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SANDRA TADEU	PL	193	2020	DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE DIAS) EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SANDRA TADEU	PL	202	2020	ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E QUE POR FORÇA DA FUNÇÃO EXERÇAM ATIVIDADE DE RISCO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	208	2020	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESÁRIOS NA COMPRA E/OU AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS PESSOAS E TRABALHADORES PREJUDICADOS PELA CRISE ECONÔMICA ADVINDA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	212	2020	OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA A OFERECEREM A TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS TESTES DE CORONAVÍRUS BEM COMO EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO E COMBATE À DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	243	2020	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS FECHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	253	2020	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS EM TODOS OS LOCAIS PÚBLICOS BEM COMO EM LOCAIS PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	339	2020	ESTABELECE MECANISMO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PARA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	357	2020	INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO CONTRA AS MULHERES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	358	2020	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA REALIZAÇÃO DE TESTES DE DIAGNÓSTICO PARA O SARS-COV-2 (COVID 19) NOS TRABALHADORES DA INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	428	2020	ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE SUBMETIDOS A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA TADEU	PL	430	2020	DENOMINA PRAÇA PETERSON MARTINS DE SOUZA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS MANUEL ALVARES PIMENTEL COM A RUA VICENTE REIS, NO DISTRITO DO JARDIM MIRIAN NA PREFEITURA REGIONAL DO ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.P.
SANDRA TADEU	PL	479	2020	DENOMINA PRAÇA RANILSO LOPES DE SOUZA O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS: RUA ROGÉRIO BACON, RUA FELIZARDO MENDES E RUA BERNARDO DE LIMA NO DISTRITO DE VILA FORMOSA NA PREFEITURA REGIONAL DO ARICANDUVA-CARRÃO-FORMOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	543	2020	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	564	2020	DISPÕE SOBRE ENTREGAS DE REFEIÇÕES, LANCHES, BEBIDAS PREPARADAS, COQUETEIS E SOBREMESAS EM LOCAIS DESIGNADOS PELOS CONSUMIDORES, CONHECIDAS COMO 'DELIVERY', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	582	2020	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROVIDENCIAR VACINAS PARA PREVENÇÃO DA COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	596	2020	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O ENSAIO TÉCNICO DE CARNAVAL A SER REALIZADO ANUALMENTE DURANTE TODO O MÊS QUE ANTECEDE O CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	655	2020	AUTORIZA A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANIMAL (UBASA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	656	2020	AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER PAULISTANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	666	2020	DENOMINA PRAÇA GERSON BONILHA, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS ANTONIO CAMPITELLI E LARANJA DA BAHIA, NO DISTRITO DE CIDADE LÍDER, PREFEITURA REGIONAL DE ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PL	675	2020	INSTITUI DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS PELOS CENTROS EDUCACIONAIS E AOS C.D.C.S (CLUBES DA COMUNIDADE) A FIM DE QUE SEJAM RESGUARDADOS OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sup szűkelték szentes szacsról auldo asp. letöltés/Howe/skipigbanuraittoqpnfzr19884g6av.br/Home/AbrirDocumento?plD=270171.
Materia BDRP 2024/2006:Ünento eno digita lizards eligitast inadiploes ANTONIO DEO laDbCAlaSejElmBa)æyalitandæ quææ æ66920103pda Biago Marinetto.

SANDRA TADEU	PR	21	2019	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DA FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA IGUALDADE NA REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES NA POLÍTICA E NA SOCIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PR	25	2019	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DA FRENTE PARLAMENTAR DE ANÁLISE E DEBATES ACERCA DAS FUNÇÕES, DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SANDRA TADEU	PR	27	2019	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DA FRENTE PARLAMENTAR DE ANÁLISE E DEBATE ACERCA DO PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES E DA AVALIAÇÃO DAS COBERTURAS VACINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SANDRA TADEU	PR	29	2019	ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 375 DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SANDRA TADEU	PR	2	2020	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (TORNA OBRIGATÓRIA A ELEIÇÃO DE UMA VEREADORA MULHER PARA A COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA EM CADA SESSÃO LEGISLATIVA)
SANDRA TADEU	PR	11	2020	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TESTES DE DIAGNÓSTICO PARA O SARS-COV-2 (COVID 19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DEFERIDO o requerimento.

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

À SGP-22

Processo: PROJETO DE LEI-469/2019.

Solicitado: RDS 129/2021, para volta à tramitação.

SGP-33 em 15/02/2021.

O funcionário,
Eliete Lopes Silvério
RF: 11393

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 469/2019

**Recebido na Comissão de Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
em: 18/02/2021 às 18:04.**

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO

Designo para relatar PROJETO DE LEI-469/2019, o(a) Vereador(a) Ver. RODRIGO GOULART (PSD).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 RI.

Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PAULO FRANGE

Presidente da Comissão

Em 23/02/2021

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 469/2019, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu que "dispõe sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei, sua pertinência e aplicabilidade, fornecendo informações que possam subsidiar a análise da propositura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado projeto, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em
25/03/2021.

RODRIGO GOULART

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Matéria DSE 1937/2020 do documento to di gisla i a t o r a s s u l t i n g i e s a n d o i p p r a t a N T O N C O A f 8 0 8 d a C o t a E A R G u n t e / v e l i d i a t a p a r t e R e f 4 6 0 2 0 2 0 1 2 1 2 p a m V e r . P a u l o F e r r a z e s P l a g i a t o r h a d e l a c o m p a r a s u i t o s p e l a g a b e l H e n r i q u e s D o s s a n t o s p 5 0 4 2 9 9 3 1 0 0 a r a . s p . g o v . b r / H o m e / A b r i r D o c u m e n t o ? p l d = 2 8 7 0 7 2 .

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-10973/2021)

Autores

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

**OFICIO SGP12 n. 116/2021**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 469/2019, de autoria de SANDRA TADEU, que "DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO GRADATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E DOS PLAYGROUNDS LOCALIZADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 116/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 469/2019, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que objetiva dispor sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno, pondero a essa Presidência que a matéria já foi objeto de análise e pronunciamento pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, de maneira que, nesse passo, permito-me fazer remissão ao teor do "Ofício ao Legislativo", datado de 24/06/2020, e documentos correlatos, que se verificam, inclusive, constantes de fls. 16/28 do processo legislativo, insertos em cópia no doc. n.º 042854380.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/05/2021, às 22:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042946310** e o código



CRC B29AE7B8.

fls. 61

Matéria DOCREC 234/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=293103>.